



Em, 25 / 06 / 2025  
Nº 10.041 Pág. B4  
\_\_\_\_\_ Caderno \_\_\_\_\_

**LEI 4.120, DE 24 DE JUNHO DE 2025.**

Institui o Departamento de Políticas Públicas para Mulheres no âmbito do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Ivaiporã o Departamento de Políticas Públicas para Mulheres, com estruturas voltadas à defesa dos direitos das mulheres, incluindo a criação de centros ocupacionais, assistência à mulher vítima de violência e a criação de organismos de defesa de direitos da mulher no Município de Ivaiporã.

**Art. 2º** Órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de formular, coordenar, articular, executar, monitorar e avaliar as políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero, dos direitos das mulheres e do enfrentamento à violência contra a mulher.

**Art. 3º** O Departamento de Políticas Públicas para Mulheres tem como objetivo desenvolver ações e projetos, com vistas a defender direitos da mulher e garantir o combate de qualquer forma de discriminação e violência em âmbito municipal.

**Art. 4º** O Departamento de Políticas Públicas para Mulheres tem como objetivos principais:

I – Promover ações e políticas públicas que assegurem os direitos das mulheres em todas as suas diversidades;

II – Formular programas, projetos e campanhas que promovam a equidade de gênero e a autonomia econômica, social e política das mulheres;

III – Articular, em conjunto com demais órgãos municipais, estaduais e federais, medidas de enfrentamento à violência doméstica, sexual, psicológica, patrimonial e moral contra a mulher;

IV – Desenvolver ações de prevenção, acolhimento, orientação e encaminhamento de mulheres em situação de vulnerabilidade e violência;

V – Fomentar a participação das mulheres nos espaços de decisão, controle social e nas políticas públicas;

VI – Realizar eventos, campanhas educativas e formativas sobre os direitos das mulheres e equidade de gênero;

VII – Implementar parcerias com organismos da sociedade civil, instituições públicas e privadas para fortalecimento das políticas para mulheres.

**Art. 5º** Compete ao Departamento de Políticas Públicas para Mulheres:





I - Planejar, coordenar, executar, monitorar e avaliar as políticas públicas voltadas às mulheres no município;

II - Articular parcerias com órgãos municipais, estaduais, federais e entidades da sociedade civil, visando à implementação das políticas de gênero;

III - Elaborar e implementar o **Plano Municipal de Políticas para as Mulheres**, em consonância com os planos estaduais e nacionais;

IV - Promover ações de enfrentamento à violência contra as mulheres, articulando a rede de atendimento, proteção, acolhimento e acesso à justiça;

V - Fomentar ações que promovam a autonomia econômica das mulheres, através de projetos de qualificação profissional, empreendedorismo, geração de emprego e renda;

VI - Desenvolver ações educativas, culturais e de comunicação para promoção dos direitos das mulheres e combate à discriminação de gênero;

VII - Estimular a participação das mulheres nos espaços de poder, decisão e controle social;

VIII - Acompanhar e propor políticas públicas setoriais com recorte de gênero nas áreas de saúde, educação, segurança, assistência social, cultura, esporte, habitação e trabalho.

**Art. 6º** A Política Municipal para as Mulheres será regida pelas seguintes diretrizes:

I - Fortalecimento dos Organismos de Políticas para as Mulheres no município;

II - Articulação intersetorial e interinstitucional para efetivação das políticas de gênero;

III - Promoção dos direitos humanos das mulheres, com recorte interseccional (considerando raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, localização urbana ou rural);

IV - Garantia de orçamento específico, recursos materiais e humanos suficientes para o funcionamento do Departamento de Políticas para as Mulheres;

V - Participação da sociedade civil, na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas para mulheres.

**Art. 7º** A implementação da Política Municipal para as Mulheres se dará por meio de:

I - **Plano Municipal de Políticas para as Mulheres**, elaborado com participação social, contendo metas, prazos e ações;

II - Criação e fortalecimento da **Rede de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**, composta por órgãos públicos e entidades da sociedade civil;

III - Celebração de convênios, termos de cooperação e parcerias com entes públicos e privados;

IV - Destinação de dotação orçamentária própria e busca de recursos complementares junto aos governos estadual, federal;

V - Formação continuada de servidores e servidoras públicas, especialmente nas áreas de saúde, segurança, assistência social, educação, sobre os direitos das mulheres e enfrentamento à violência;



**VI - Realização de campanhas permanentes de conscientização.**

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto, regulamentar esta Lei, dispondo sobre a organização administrativa, estrutura física e funcionamento do departamento.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (24/06/2025).

**LUIZ CARLOS**  
**GIL:37501445915**

Assinado de forma digital por LUIZ  
CARLOS GIL:37501445915  
Dados: 2025.06.24 15:43:16 -03'00'

**Luiz Carlos Gil**  
**Prefeito Municipal**